



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.966 DE 30 DE JUNHO DE 2015

***ESTABELECE QUE TODOS OS GUARDAS CIVIS
DA CIDADE DE ARARUAMA DEVERÃO SER
TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador Carlos
Alberto Siqueira da Silva)**

2203
0508 15
Jhy

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os componentes da Guarda Civil Municipal da cidade de Araruama devem ser treinados em primeiros socorros.

§ 1º. O chefe da Guarda Civil indicará e encaminhará os funcionários para o respectivo curso em instituição do município ou solicitará a Secretaria Municipal de Saúde a disponibilidade de um funcionário capacitado para realizar a capacitação nas dependências do Grupamento da Guarda.

§ 2º. Para realização da capacitação em primeiros socorros da Guarda Civil Municipal não haverá contratação de funcionário.

Art. 2º. O curso será ministrado por profissional capacitado do quadro de saúde do município, sem custos para o Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 1.966
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

**ESTABELECE QUE TODOS OS GUARDAS CIVIS DA
CIDADE DE ARARUAMA DEVERÃO SER TREINADOS
EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador Carlos
Alberto Siqueira da Silva)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo.
Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Todos os componentes da Guarda Civil Muni-
cipal da cidade de Araruama devem ser treinados em primei-
ros socorros.

§ 1º. O chefe da Guarda Civil indicará e encaminhará
os funcionários para o respectivo curso em instituição do
município ou solicitará a Secretaria Municipal de Saúde a
disponibilidade de um funcionário capacitado para realizar a
capacitação nas dependências do Grupamento da Guarda.

§ 2º. Para realização da capacitação em primeiros so-
corros da Guarda Civil Municipal não haverá contratação de
funcionário.

Art. 2º. O curso será ministrado por profissional capa-
citado do quadro de saúde do município, sem custos para
o Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Journal Hoops Notícias
Edição N.º 501

Data: 29 de agosto de 2015

Página: 21